



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



## CONTRATO DE LOCAÇÃO PARA IMÓVEL DE TERCEIROS

PROCESSO Nº 35663.000189/2017-34

CONTRATO Nº 4/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2018

Contrato de Locação de imóvel/espaco físico que entre si fazem, como **LOCADORES PINHEIRO EMBALAGENS LTDA E MÁRIO PINHEIRO FILHO**, e, como **LOCATÁRIO**, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, entidade autárquica federal, vinculada ao **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL- MDS**, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei. nº 8.422, de 13 de maio de 1992, pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra "2", Bloco " O", em Brasília - DF, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II**, situada à Avenida Amazonas 266, 14º andar, Centro, na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.979.036/1159-83**, daqui por diante denominado simplesmente **INSS**, representado neste ato por seu Superintendente Regional, **Sr. Paulo Eduardo Cirino**, cargo para o qual foi nomeado através da PT/MDSA Nº 129, de 4/8/2016, publicada no Diário Oficial da União nº 150, de 5/8/2016, Seção 2, pág. 44, conforme delegação de competência contida na Portaria/MDS nº 414 de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União - Edição Extra nº 188-A, de 29/9/2017, Seção 1, pág. 1/23, e o **Sr. Mário Pinheiro Filho**, brasileiro, casado, portador do [REDAZIDO], expedido pela [REDAZIDO] inscrito no CPF sob o [REDAZIDO] residente e [REDAZIDO] e a empresa **Pinheiro Embalagens Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.388.547/0001-09, localizada na Rua Joaquim José, nº 1455, Bairro Fonte Grande, representada pelo seu representante legal o **Sr. Mário Pinheiro Filho**, já acima qualificado, doravante denominados apenas **LOCADORES**, representados neste ato por seu procurador, o **Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 147.880, com endereço profissional à Rua Edmir Leão, nº 90, Centro, Contagem/MG, resolvem celebrar este Contrato de Locação, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

7.1. 9. 6  
TABELIONATO NOTARIAL  
CONTAGEM - MG  
01  
03



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto** - Os **LOCADORES** dão em locação ao **INSS**, em conformidade com a Lei Ordinária nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, o imóvel de sua propriedade, conforme escrituras de compra e venda apresentadas, situado na Rua Joaquim José, nº 1455, Bairro Fonte Grande, Contagem/MG, com área de construída de 6.200 m<sup>2</sup> em área de aproximadamente 17.000 m<sup>2</sup>.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O imóvel entregue na data da assinatura deste Contrato, pelos **LOCADORES** ao **INSS**, possui as características contidas no Termo de Vistoria anexo, que desde já aceitam expressamente e que é parte integrante e inseparável deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Prazo** - A presente locação é feita pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a iniciar-se em 19/7/2018 e a terminar em 19/7/2023, podendo ser prorrogada, critério do **INSS**, nas condições ora ajustadas, através de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor** - O aluguel mensal do imóvel é de R\$ 134.300,00 (Cento e trinta e quatro mil e trezentos reais) o qual será corrigido anualmente, tendo por base a variação acumulada do IGP-M, Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, ou havendo sua extinção, de outro índice que vier a ser fixado, de acordo com os dispositivos legais vigentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O valor mensal do aluguel será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, retidos os tributos determinados por lei.

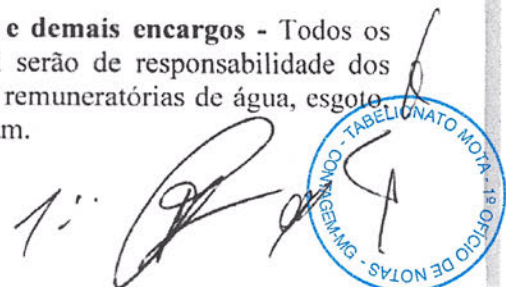

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sobre o aluguel pago fora do prazo estabelecido nesta cláusula, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do aluguel, acrescido de juros de mora de 0,0333% (trezentos e trinta e três décimos de milésimos por cento) ao dia, desde que o **INSS** tenha concorrido para o atraso.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O valor mensal do aluguel poderá ser revisto, para adequá-lo aos preços praticados no mercado, desde que decorridos 3 (três) anos da vigência da contratação ou da última revisão.

**CLÁUSULA QUARTA** - As despesas inerentes ao presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária do **INSS** para o exercício de 2018, sob a seguinte classificação: Programa de Trabalho: 127168, Natureza da Despesa: 339039, Fonte: 0250570202, Plano Interno: LOCIMOV, tendo sido emitida a Nota de Empenho de nº 2017NE800688, de 12/7/2018, no valor de R\$ 134.300,00 (cento e trinta e quatro mil e trezentos reais) referente à despesa no período de 19/7/2018 a 18/8/2018, devendo ser reforçado, quando necessário.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será providenciada pelo **INSS**, a cada início de exercício, dotação orçamentária própria para a cobertura do presente Contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - Dos Impostos, taxas e demais encargos** - Todos os impostos, taxas e demais encargos incidentes sobre o imóvel serão de responsabilidade dos **LOCADORES**, correndo por conta do **INSS** somente as taxas remuneratórias de água, esgoto, energia elétrica e despesas ordinárias de condomínio, caso existam.

1.   




INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



**CLÁUSULA SEXTA - Da Destinação** - O imóvel ora locado só poderá ser utilizado pelo INSS para a instalação de seus serviços, vedada a sublocação, o empréstimo ou cessão do referido imóvel, em parte ou no seu todo.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Penalidades decorrentes de má utilização do imóvel** - Quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos em virtude de desrespeito às leis federais, estaduais ou municipais, no que se refere à utilização do imóvel locado, serão de inteira responsabilidade do INSS.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Conservação e devolução do imóvel** - O INSS se obriga a conservar o imóvel e a devolvê-lo, quando findar a locação, em boas condições, ressalvados os desgastes naturais do uso regular e os advindos de defeitos estruturais que correrão por conta do **LOCADOR**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os vícios e/ou defeitos, ocultos ou não, que não constarem no Termo de Vistoria serão de responsabilidade do **LOCADOR**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ao término da vigência do prazo estipulado na Cláusula Segunda e não havendo mais interesse na continuidade da locação, será firmado as partes o Termo de Quitação da Locação.

**CLÁUSULA NONA - Da Indenização** - Quando da devolução do imóvel, o INSS poderá efetuar, em substituição a sua recuperação, pagamento a título de indenização, com base no termo de vistoria a ser confrontado com aquele firmado no recebimento do imóvel/espço físico, desde que existam recursos orçamentários e que seja aprovado pela autoridade competente, além da concordância do **LOCADOR**, inclusive quanto ao valor a lhe ser indenizado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Das Benfeitorias** - As benfeitorias necessárias incumbem aos **LOCADORES**, ficando a cargo do INSS, as referentes aos estragos a que der causa e aquelas que não provenham do desgaste natural. O INSS poderá, mediante prévia e expressa aquiescência dos **LOCADORES**, realizar, no imóvel, benfeitorias úteis que se façam necessárias à conveniente instalação de seus serviços, desde que não comprometam a sua estabilidade e segurança.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Pode o INSS, finda a locação remover as benfeitorias que puderem ser retiradas sem causar dano ao imóvel.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Com relação às benfeitorias não passíveis de remoção, o INSS poderá desistir de qualquer pagamento, indenização ou compensação, bem como do direito de retenção.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As benfeitorias necessárias introduzidas pelo INSS, ainda que não autorizadas pelos **LOCADORES**, serão indenizáveis mediante desconto mensal no aluguel ou retenção, na forma do art. 35 da Lei nº 8.245/91.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os **LOCADORES** se obrigam a realizar no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, as adequações solicitadas pelo **LOCATÁRIO**, conforme

Assinaturas manuscritas e carimbo circular do Departamento de Logística, com rubrica e data 02/03/2021.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

disposições contidas no ANEXO I, incorrendo nas penalidades previstas no Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira deste Contrato, no caso de conclusão das referidas adequações fora do prazo estabelecido neste parágrafo, desde que o INSS não tenha concorrido para o atraso, podendo tal prazo ser prorrogado, desde que justificado e aceito pelo INSS.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - Da Alienação do imóvel** - Os **LOCADORES**, no caso de alienação do imóvel durante a vigência deste Contrato, notificarão o INSS para o exercício do direito de preferência na compra, devendo este manifestar seu interesse no prazo de até 30 (trinta) dias contados da notificação.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o INSS não venha exercer seu direito de preferência, os **LOCADORES** expressamente se obrigam a fazer constar da respectiva Escritura de Compra e Venda a existência deste instrumento contratual, bem como a obrigação de o adquirente respeitá-lo em todas as suas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Da Responsabilidade** - O presente Contrato obriga as partes contratantes e seus sucessores a respeitá-lo e a infração de qualquer cláusula nele contida poderá acarretar sua rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.



**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Da Rescisão** - A infração de qualquer cláusula (exceto a "Do Prazo"), condição ou obrigação deste Contrato ou do Regulamento do Edifício, se for o caso, bem como se o imóvel vir a ser objeto de ônus para cobrir débitos de quaisquer natureza dos **LOCADORES**, acarretará a sua imediata rescisão de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial e a obrigação do pagamento de multa, pela parte infratora, de uma importância equivalente ao valor de 3 (três) alugueis vigentes, desde logo exigível, e mais, no caso de procedimento judicial, do valor das despesas realizadas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Em caso de sinistro, incêndio, interdição, desapropriação, realização de obras urgentes determinadas pelo Poder Público, ou outro fato decorrente de caso fortuito ou força maior, que impossibilite a utilização plena do imóvel/espço físico locado pelo INSS, dar-se-á a rescisão de pleno direito do presente Contrato, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo aplicação de multa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O INSS poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, desde que comunique aos **LOCADORES**, por escrito, a sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo ainda o pagamento de multa correspondente a 3 (três) alugueis vigentes, proporcionalmente ao período de cumprimento do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Do Registro** - Este Contrato deverá ter reconhecimento de firma de terceiros, bem como ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos, correndo tal despesa por conta dos **LOCADORES**.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - Da Publicação** - O INSS fará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial da União e em seu Boletim de Serviço Local.

1:   




INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

BSL, na forma do que dispõe o Decreto Nº 78.382, de 8 de setembro de 1976 e a Lei Nº 8.666 de 21 junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - Do Foro** - O foro deste Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro.

E por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor, que depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o que aqui fica pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

Belo Horizonte/MG, 19 de julho de 2018.

*Paulo Eduardo Cirino*  
**PAULO EDUARDO CIRINO**  
INSS

*[Signature]*  
**PINHEIRO EMBALAGENS LTDA**  
Locador

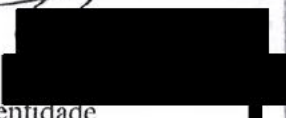
*Mario Pinheiro Filho*  
**MARIO PINHEIRO FILHO**  
Locador

*Felipe Gonçalves de Moura Bicalho*  
**FELIPE GONÇALVES DE MOURA BICALHO**  
Procurador

TESTEMUNHAS:

1. Assinatura, CPF ou identidade

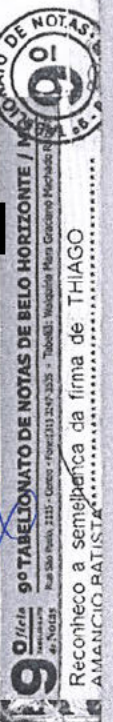
2. Assinatura, CPF ou identidade



**Thiago Amâncio Batista**  
Chefe do Serviço de Logística,  
Licitações e Contratos / Substituto  
Superintendência Regional Sudeste II

**TABELIONATO TRIGINELLI**  
SERVIÇO NOTARIAL DO 3º OFÍCIO  
AV. ANTONIO DE LIMA, 285 - CEP: 30140-100 - FONE: (31) 3273-2144 - FAX: 3273-4710 - 319 - 9416  
E-MAIL: servico@tabelionatotriginelli.com.br - www.tabelionatotriginelli.com.br

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
(CUN73470) PAULO EDUARDO CIRINO \*\*\*\*\*  
Belo Horizonte, 09/10/2019 14:51:54 25284  
Felipe Gomes de Moraes  
E:R\$5,20 REC:R\$0,30 TF:R\$7,65 Total:R\$7,20  
DANILO





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## ANEXO I

Processo nº 35663.000186/2017-34

Contrato nº 4/2018

Dispensa de Licitação nº 1/2018

1. Em referência ao PARÁGRAFO QUARTO da CLÁUSULA DÉCIMA – Das Benfeitorias, fica estabelecido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato para que os LOCADORES executem as obras de adaptação no imóvel, situado à Rua Joaquim José, nº 1455, Bairro Fonte Grande, Contagem/MG, com as seguintes adaptações:
  - 1.1. Reparos nos furos nas telhas dos galpões, devendo ser realizada revisão em todas as coberturas para substituição das telhas danificadas, sanando as possíveis infiltrações.
  - 1.2. Substituição de vidros quebrados nas janelas.
  - 1.3. Substituição do piso cerâmico solto no edifício administrativo.
  - 1.4. Substituição das louças danificadas nos vestiários, banheiros e copas.
  - 1.5. Instalação de rede e pontos lógicos, conforme projeto/layout fornecido pelo INSS. (anexo).
  - 1.6. Construção de banheiro adaptado aos portadores de necessidades especiais, rampas de acesso e calçada e demarcação de vaga de estacionamento para deficientes e idosos conforme projeto/layout fornecido pelo INSS (anexo).
2. Anexo a este segue a Nota Técnica 088/2017/SENGPAI/DIVOFL/SRII/INSS, elaborada pelo Analista do Seguro Social – Arquiteto e Urbanista Marcelo Santos do Nascimento referente a vistoria inicial do imóvel para auxílio na execução dos serviços a serem realizados.
3. O Termo de Vistoria a que se refere o PARÁGRAFO ÚNICO da CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto, será elaborado pelo INSS após a realização das adequações contidas neste anexo.
4. Após a realização das adequações contidas neste anexo a manutenção do imóvel será efetuada pelo LOCATÁRIO (inclusive do gerador).
5. O escritório administrativo de 40 m<sup>2</sup> não faz parte do objeto desta locação, sendo de responsabilidade dos Locadores a construção de um muro divisor.

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º TABELIONATO DE NOTAS DE CONTAGEM - MG

Autentico este documento, composto por 3 FOLHAS, por mim rubricadaS, NUMERADAS e carimbadas, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Em testemunho da verdade: 1 10/02/2020

SELO DE CONSULTA: DHH18614  
CODIGO DE SEGURANCA: 4464319406857916

Quantidade de atos praticados 3 por Gustavo Henrique Camargos Moreira - ESCRIVENTE AUTORIZADO 3



Ministério Público Federal  
Tribunal Regional Federal do 1º Distrito de Justiça  
Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

**Boleto de Fiscalização**  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
CIC 69319

Emol: R\$ 5,00 Recomp: R\$ 0,30 TF: R\$ 1,65 Total: R\$ 6,95  
Dou fe. Em testemunho de verdade Cod 1501-6 (1)  
Belo Horizonte - MG 10/02/2020 14:30

Edmar Dias Alves - Escrevente

VÁLIDO SOMENTE SE LEMBRADAS OU RASURAS

## Lista de Tarefas

## Ateste orçamentário #1578



Ver todas as tarefas

Resumo

**11150 - Superintendência**

Adicionado por Aparecida Vale Cipriani Ramos 13 dias atrás. Atualizado 1 dia atrás.

<b>Situação:</b>	Pronta		
<b>Prioridade:</b>	Normal		
<b>Atribuído para:</b>	Leonardo de Padua Gomes		
<b>GEX:</b>	11150 - Superintendência	<b>Novo valor mensal R\$:</b>	136.900,00
<b>Tipo de contratação:</b>	Nova contratação	<b>Novo valor global R\$:</b>	8.214.000,00
<b>Processo N°:</b>	35663.000186/2017-34	<b>Plano interno:</b>	LOCIMOV
<b>Objeto:</b>	Locação de Imóvel - Pessoa Jurídica - PI LOCIMOV - ND 3390.39	<b>Natureza da despesa:</b>	3390.39
<b>Início da vigência:</b>	15/12/2017	<b>Percentual variação valor %:</b>	0.00
<b>Fim da vigência:</b>	14/12/2022	<b>Justificativa variação valor:</b>	o valor da contratação será para substituir 05 contratos de locação em vigor
<b>Valor atual mensal R\$:</b>	136.900,00	<b>Índice de reajuste:</b>	IGPM
<b>Valor atual global R\$:</b>	8.214.000,00		

**Justificativa**

Trata-se de Projeto CEDOCPREV EFICIENTE- SR2/2017, para locação de imóveis de terceiros em substituição aos 05 contratos

de locação atuais (Unidade Uberaba, Contagem, Teófilo Otoni, Poços de Caldas e Campos), que guardam a documentação dessas unidades, visando imprimir o máximo rendimento no sentido de redução de custos operacionais da Administração, em conformidade com a Nota Técnica nº 01/2015/DIPRO/CGEPI /DIROFL/INSS de 11.03.2015.



📎 PROJETO CEDOCPREV EFICIENTE SR2.pdf - PROJETO CEDOCPREV EFICIENTE -SR2 (7,233 MB) Aparecida Vale Cipriani Ramos, 16/11/2017 17:17

## Histórico

Atualizado por Valerio Jose de Almeida Filho há 7 dias

#1

**Situação** alterado de *Nova* para *Aprovada pela DIVOFL*  
**Atribuído para** alterado de *Vera LUCIA BARBOSA* para *Valerio Jose de Almeida Filho*

Léo, bom dia!

Considerando as justificativas apresentas no PROJETO em anexo e ainda que, o modelo atual dos CEDOC's no âmbito da SR2, demanda elevado custo ao erário e o pior, não funciona satisfatoriamente, mantendo ainda uma série de problemáticas de ordem físico espacial, organizacional, etc..., dado que, até o momento, não foi adotado, no INSS, o modelo contemporâneo de processo administrativo virtual; Eliminar os riscos à vida e a integridade física dos servidores e usuários dos imóveis que apresentam problemas estruturais em decorrência do sobrepeso causado pela guarda de documentação de forma não adequada.

Considerando que NÃO HAVERÁ INCREMENTO DE ORÇAMENTO JÁ AUTORIZADO PELA DIREÇÃO CENTRAL PARA LOCAÇÃO DE CEDOC'S, visto que, o valor solicitado é referente a SUBSTITUIÇÃO DO ORÇAMENTO JA LIBERADO PELA DIREÇÃO CENTRAL PARA FUNCIONAMENTO DE CEDOC'S NA SR2, mas que estes não funcionam adequadamente conforme demonstrado no projeto em anexo;

Considerando que a suspensão para locação de imóvel prevista na PORTARIA Nº 234/MPOG, DE 19 DE JULHO DE 2017, "NÃO SE APLICA NESTE CASO", visto que, conforme mencionado trata-se de SUBSTITUIÇÃO, em conformidade com "inciso III, §1º, art. 1º da referida Portaria."

Assim sendo, autorizamos o SEROFC/SR2 à atestar a disponibilidade orçamentária para despesa pretendida.

Favor realizarem os procedimentos para o Ateste Orçamentário e reprogramação no CONSAFI.

Att;

VALÉRIO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO  
Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística  
Superintendência Regional - Sudeste II



Exportar para Atom | PDF

Atualizado por Valerio Jose de Almeida Filho há 7 dias

#2

Léo, bom dia!

Considerando as justificativas apresentas no PROJETO em anexo e ainda que, o modelo atual dos CEDOC's no âmbito da SR2, demanda elevado custo ao erário e o pior, não funciona satisfatoriamente, mantendo ainda uma série de problemáticas de ordem físico espacial, organizacional, etc..., dado que, até o momento, não foi adotado, no INSS, o modelo contemporâneo de processo administrativo virtual; Eliminar os riscos à vida e a integridade física dos servidores e usuários dos imóveis que apresentam problemas estruturais em decorrência do sobrepeso causado pela guarda de documentação de forma não adequada.

Considerando que NÃO HAVERÁ INCREMENTO DE ORÇAMENTO JÁ AUTORIZADO PELA DIREÇÃO CENTRAL PARA LOCAÇÃO DE CEDOC'S, visto que, o valor solicitado é referente a SUBSTITUIÇÃO DO ORÇAMENTO JA LIBERADO PELA DIREÇÃO CENTRAL PARA FUNCIONAMENTO DE CEDOC'S NA SR2, mas que estes não funcionam adequadamente conforme demonstrado no projeto em anexo;

Considerando que a suspensão para locação de imóvel prevista na PORTARIA Nº 234/MPOG, DE 19 DE JULHO DE 2017, "NÃO SE APLICA NESTE CASO", visto que, conforme mencionado trata-se de SUBSTITUIÇÃO, em conformidade com "inciso III, §1º, art. 1º da referida Portaria."

Assim sendo, autorizamos o SEROFC/SR2 à atestar a disponibilidade orçamentária para despesa pretendida.

Favor realizarem os procedimentos para o Ateste Orçamentário e reprogramação no CONSIAFI.

Att;

VALÉRIO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO  
Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística  
Superintendência Regional - Sudeste II



Atualizado por Leonardo de Padua Gomes há 5 dias

#3

Situação alterado de *Aprovada pela DIVOFL para Reprogramação orçamentária concluída*

Atribuído para alterado de *Valerio Jose de Almeida Filho para*

Leonardo de Padua Gomes

Prezado (a), bom dia!

De acordo com o contido na Lei Orçamentária Anual LOA - 2017, de ORDEM da Chefia de Divisão de Orçamento, Finanças e Logística, informamos que existe disponibilidade orçamentária, conforme demonstrado no pedido solicitado.

Conclusos os procedimentos, o orçamento será solicitado no momento da emissão do empenho, no valor correspondente a pretensa contratação/aquisição, sendo que a liberação estará condicionada a existência de limite em obediência a legislação vigente.

Att.

Leonardo/OFC/Sudeste II



Atualizado por Valerio Jose de Almeida Filho há 1 dia

#4

Situação alterado de *Reprogramação orçamentária concluída para Pronta*

NOTA DE EMPENHO

SR-II  
Fls. 814  
PAGINA: 101  
Rubrica

EMISSAO : 12Jul18 NUMERO: 2018NE800688 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
EMITENTE : 510180/57202 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II  
CNPJ : 29979036/1159-83 FONE: 31 - 32495020 - 32494966(OFC) 32494967 COM  
ENDERECO : AV. AMAZONAS,266 12º,13º,14º AN- DARES - CENTRO  
MUNICIPIO : 4123 - BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 30180-001

CREDOR : 17388547/0001-09 - PINHEIRO EMBALAGENS LTDA  
ENDERECO : JOAQUIM JOSE 1455 FONTE GRANDE  
MUNICIPIO : 4371 - CONTAGEM UF: MG CEP: 32013-390

TAXA CAMBIO:  
OBSERVACAO / FINALIDADE  
LOCACAO IMOVEL - PROJETO CEDOCPREV EFICIENTE - EXERCICIO 2018 - INSTALACAO DO  
CENTRO DE DOCUMENTACAO PREVIDENCIARIAS - SUPER. SUDESTE II - DESPESCHO AUTORI-  
ZATIVO 111500/133/2018 - PROCESSO 35663.000186/2017-34 PROC ORIGEM: 2018DI00

CLASS : 2 55201 09271206125930001 127628 0250570202 339039 522593 LOCIMOV  
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO  
AMPARO: LEI8666 INCISO: 10 PROCESSO: 35663000186201734  
MUNICIPIO BENEFICIADO: MG /  
ORIGEM DO MATERIAL :  
REFERENCIA: ART24/10 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

VALOR ORIGINAL : 134.300,00  
CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E TREZENTOS REAIS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 10 -LOCACAO DE IMOVEIS  
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 0,01667 VALOR UNITARIO: 8.056.388,72  
VALOR DO SEQ. : 134.300,00

LOCACAO DE IMOVEL  
000004316

Locação de imóvel de terceiros, situado à Rua José Joaquim nº 1455, Bairro Fo-  
nte Grande, Contagem/MG, para instalação do Centro de Documentação Previdenciária  
da Superintendência Regional Sudeste II.

T O T A L : 134.300,00

PAULO EDUARDO CIRINO  
ORDENADOR

VALERIO JOSE DE A. FILHO  
ORDENADOR SUBSTITUTO

LEONARDO DE PADUA GOMES  
GESTOR FINANCEIRO

ALISSON MARTINS DE ARAUJO  
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



## PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 35663.000186/2017-34

CONTRATO Nº 4/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2018

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel/espaco físico que entre si fazem, como **LOCADORES PINHEIRO EMBALAGENS LTDA E MÁRIO PINHEIRO FILHO**, e, como **LOCATÁRIO**, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, entidade autárquica federal, vinculada ao **MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL- MDS**, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei. nº 8.422, de 13 de maio de 1992, pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra "2", Bloco " O", em Brasília - DF, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II**, situada à Avenida Amazonas 266, 14º andar, Centro, na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.979.036/1159-83**, daqui por diante denominado simplesmente **INSS**, representado neste ato por seu Superintendente Regional, Sr. **VALÉRIO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO**, CPF/MF nº [REDACTED], portador da Cédula de Identidade [REDACTED], expedida por [REDACTED] designado pela Portaria/MPS/GM Nº 117 de 26 de janeiro de 2017 publicada no DOU nº 20 de 27 de janeiro de 2017, e por outro lado a empresa **Pinheiro Embalagens Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.388.547/0001-09, localizada na Rua Joaquim José, nº 1455, Bairro Fonte Grande, representada pelo seu representante legal o Sr. **Mário Pinheiro Filho**, já acima qualificado, doravante denominados apenas **LOCADORES**, representados neste ato por seu procurador, o Sr. **Felipe Gonçalves de Moura Bicalho**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 147.880, com endereço profissional à Rua Edmir Leão, nº 90, Centro, Contagem/MG, resolvem celebrar este Termo Aditivo ao Contrato de Locação, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto** – O presente Termo Aditivo, tem por objeto a **inclusão das matrículas do imóvel** que Os **LOCADORES** dão em locação ao **INSS**, em conformidade com a Lei Ordinária nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, situado na Rua Joaquim José, nº 1455, Bairro Fonte Grande, Contagem/MG, sendo estas **19.007 e 104.183.0** segundo objetivo deste termo é a retificação do número do processo que ficou errado no Contrato, sendo correto o nº 35663.000186/2017-34. E finalmente a última retificação será quanto a construção de um gradil e não de um muro como constava no item 5 do anexo I do Contrato para separação de um escritório administrativo de 40m<sup>2</sup> que não faz parte do objeto desta locação.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Registro** - Este Termo Aditivo deverá ter reconhecimento de firma de terceiros.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Publicação** - O INSS fará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União e em seu Boletim de Serviço Local - BSL, na forma do que dispõe o Decreto Nº 78.382, de 8 de setembro de 1976 e a Lei Nº 8.666 de 21 junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Foro** - O foro deste Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Ratificação** - Salvo o que foi expressamente alterado por este instrumento, ficam mantidas todas as demais condições e obrigações previstas no Contrato, objeto deste Termo Aditivo.

E por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, que depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o que aqui fica pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

Belo Horizonte/MG, 06 de dezembro de 2018.

*Valério José de Almeida Filho*  
Substituto  
**VALÉRIO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO**  
FILHO  
INSS

*[Handwritten Signature]*  
**PINHEIRO EMBALAGENS LTDA**  
Locador

*[Handwritten Signature]*  
**MÁRIO PINHEIRO FILHO**  
Locador

*[Handwritten Signature]*  
**FELIPE GONÇALVES DE MOURA BICALHO**  
Procurador

1

TESTEMUNHAS:

*[Handwritten Signature]*  
1. Assinatura, CPF ou identidade  
*Riviane Carvalho Amorim*  
[Redacted]

*[Handwritten Signature]*  
2. Assinatura, CPF ou identidade  
*ALINE CARMO DOS SANTOS*  
[Redacted]



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## SEGUNDO TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº 35663.000186/2017-34

CONTRATO Nº 4/2018

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2018

Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação de imóvel/espaco físico que entre si fazem, como **LOCADORES PINHEIRO EMBALAGENS LTDA E MÁRIO PINHEIRO FILHO**, e, como **LOCATÁRIO**, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, entidade autárquica federal, vinculada ao **MINISTÉRIO DA ECONOMIA**, criado na forma da autorização legislativa contida no artigo 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990 e reestruturado conforme determinação contida no artigo 11, parágrafo único, da Lei. nº 8.422, de 13 de maio de 1992, pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, com sede no Setor de Autarquias Sul, Quadra "2", Bloco " O", em Brasília - DF, por meio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II**, situada à Avenida Amazonas 266, 14º andar, Centro, na Cidade de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **29.979.036/1159-83**, daqui por diante denominado simplesmente **INSS**, representado neste ato por seu Superintendente Regional, Sr. **PAULO EDUARDO CIRINO**, CPF [REDACTED] portador da cédula de Identidade [REDACTED] expedida por [REDACTED] designado pela Portaria MDS/GM nº 414 de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 188A de 29 de setembro de 2017 ou seu substituto legal, devidamente qualificado., e por outro lado a empresa **Pinheiro Embalagens Ltda**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.388.547/0001-09, localizada na Rua Joaquim José, nº 1455, Bairro Fonte Grande, representada pelo seu representante legal o **Sr. Mário Pinheiro Filho**, já acima qualificado, doravante denominados apenas **LOCADORES**, representados neste ato por seu procurador, o **Sr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/MG nº 147.880, com endereço profissional à Rua Edmir Leão, nº 90, Centro, Contagem/MG, resolvem celebrar este Termo Aditivo ao Contrato de Locação, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto** – O presente Termo Aditivo, tem por objeto a alteração da Cláusula Décima Quarta do Contrato, para que o registro seja feito somente no Cartório de Imóveis. Os LOCADORES dão em locação ao INSS, em conformidade com a Lei Ordinária nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, imóvel situado na Rua Joaquim José, nº 1455, Bairro Fonte Grande, Contagem/MG, matrículas 19.007 e 104.183. 4

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Registro** - Este Termo Aditivo deverá ter reconhecimento de firma de terceiros.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**CLÁUSULA TERCEIRA - Da Publicação** - O INSS fará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo no Diário Oficial da União na forma do que dispõe a Lei Nº 8.666 de 21 junho de 1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA QUARTA - Do Foro** - O foro deste Contrato, para qualquer procedimento judicial, será o da Seção Judiciária da Justiça Federal da cidade de Belo Horizonte do Estado de Minas Gerais, com a exclusão de qualquer outro.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Ratificação** - Salvo o que foi expressamente alterado por este instrumento, ficam mantidas todas as demais condições e obrigações previstas no Contrato, objeto deste Termo Aditivo.

E por estarem assim ajustados, firmam as partes o presente Termo Aditivo, em 3 (três) vias de igual teor, que depois de achadas conforme, na presença das testemunhas também signatárias, assumem o compromisso e a obrigação de fielmente cumprir e respeitar o que aqui fica pactuado, por si, seus herdeiros e sucessores.

Belo Horizonte/MG, 16 de abril de 2019.

*Paulo Eduardo Cirino*  
**PAULO EDUARDO CIRINO**  
INSS

*Mario Pinheiro Filho*  
**MARIO PINHEIRO FILHO**  
Locador

Locador

*Felipe Gonçalves de Moura Bicalho*  
**FELIPE GONÇALVES DE MOURA BICALHO**  
Procurador

Procurador

TESTEMUNHAS:

*Alzinete Cota O Pinheiro*  
1. Assinatura, CPF ou identidade  
**Alzinete Cota O Pinheiro**  
CPF [REDACTED]

*Luciana Maria Barbosa de Azevedo*  
2. Assinatura, CPF ou identidade  
**Luciana Maria Barbosa de Azevedo**  
CPF [REDACTED]

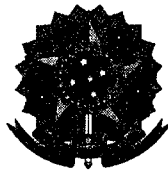


**Tabelaionato Mota**

R. Maria da Conceição de São José, 149  
1º Ofício de Notas de Contagem Centro - Contagem / MG  
Telefax: (31) 3398-2001 - tabelaionatomota@tabelaionatomota.com.br

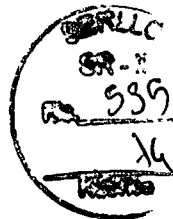
Reconheço como verdadeiras as firmas relacionadas, por semelhança, ao confronto com espécimes arquivadas nesta serventia. - 11 - FELIPE GONÇALVES DE MOURA BICALHO - 21 - MARIO PINHEIRO FILHO - 31 - MARIO PINHEIRO FILHO - Contagem, 27/05/2019 (Ricardo Jose De Souza - Escrevente Autorizado)  
RECONHECIM Atos 3 Emol: 15,90 Tjj: 4,95 Isson: 0,75 Somar 21,60  
Vr total: 21,60 - \*\*CSZ14873 14884 \*\*27/05/2019/10:37 - ATENOS---





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

UK



## 1º TERMO DE APOSTILAMENTO

### CONTRATO 04/2018

O Sr. Paulo Eduardo Cirino, **Superintendente Regional Sudeste II**, nomeado pela Portaria MDSA nº 129, de 04.08.16, publicada no DOU 150, de 05.08.16, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 27 c/c artigo 18, do Anexo I, do Decreto 9104/2017, de 24.07.2017, publicado no DOU 141, de 25.07.2017 e Regimento Interno, aprovado pela PT/MPS 296, de 09.11.2009, publicada no DOU nº 214, de 10.11.2009, RESOLVE:

**EXPEDIR** a presente APOSTILA para REAJUSTE do Contrato de locação nº 04/2018, cujo objeto é a locação de imóvel para funcionamento do CEDOCPREV-EFICIENTE pertencente à Superintendência Regional Sudeste II, localizado na Rua Joaquim José, nº 1455, bairro Fonte Grande, Contagem/MG, firmado entre o INSS e a empresa PINHEIRO EMBALAGENS LTDA, CNPJ nº 17.388.547/0001-09 conforme autorizam o art. 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e os atos constantes do Processo nº 35663.000189/2017-34 para registrar:

I – a alteração do valor contratual, conforme o disciplinado na Cláusula Terceira do contrato original, em razão do reajuste anual, tendo por base a variação acumulada do IGP-M, Índice geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas, conforme calculo realizado (fls.525) a qual integra o presente, resultando no valor mensal atualizado de R\$ 143.067,00 (cento e quarenta e três mil e sessenta e sete reais).

II – os efeitos financeiros decorrentes do presente reajuste estão em vigor desde 01.08.2019, sendo devido o valor retroativo (19.07.2019 a 31.07.2019) no importe de R\$ 3.506,80(três mil, quinhentos e seis reais e oitenta centavos);

III – nota de empenho nº 2019NE801137, emitida em 19 de agosto de 2019;

Esta apostila é parte integrante do contrato supramencionado. Extraia-se cópia para a Contratada.

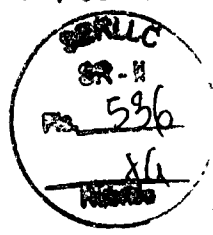
Belo Horizonte, 19 de agosto de 2019

  
**PAULO EDUARDO CIRINO**  
Superintendente Regional Sudeste II



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ofício nº 518 /SERLLC/DIVOFCS/SRII



Belo Horizonte, 14 de agosto de 2019.

À PINHEIRO EMBALAGENS LTDA e MÁRIO PINHEIRO FILHO  
A/C Dr. Felipe Gonçalves de Moura Bicalho  
Rua Edmir Leão, 90 – Bairro Centro  
32.041-280 – Contagem– MG

Assunto: REAJUSTE ANUAL DO VALOR DA LOCAÇÃO

Prezados,

1. Informamos que conforme cláusula contratual e usando como índice o IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) o valor mensal de locação sofreu reajuste passando de R\$ 134.300,00 (cento e trinta e quatro mil e trezentos reais) para R\$ 143.067,00 (cento e quarenta e três mil e sessenta e sete reais) a partir do pagamento da competência de agosto/2019.
2. Considerando a data inicial do contrato, dia 19/07/2018, e que trata-se de reajuste anual, será feito pagamento de retroativo no valor de R\$ 3.506,80 (três mil, quinhentos e seis reais e oitenta centavos).

CRP

Atenciosamente,

**ROSANA DA SILVA VIEIRA**  
Chefe do Serviço de Logística, Licitações e Contratos

**Ateste Orçamentário - Ateste orçamentário #2789****11150 - Superintendência**

24/07/2019 16:19 - Vanessa Reis da Silva



<b>Situação:</b>	Reprogramação orçamentária concluída
<b>Prioridade:</b>	Normal
<b>Atribuído para:</b>	Leonardo de Padua Gomes
<b>GEX:</b>	11150 - Superintendência
<b>Tipo de contratação:</b>	Reajuste
<b>Processo Nº:</b>	35663.000186/2017-34
<b>Objeto:</b>	Locação de Imóvel - Pessoa Jurídica - PI LOCIMOV - ND 3390.39
<b>Início da vigência:</b>	19/07/2019
<b>Fim da vigência:</b>	19/07/2020
<b>Valor atual mensal R\$:</b>	134.300,00
<b>Valor atual global R\$:</b>	1.611.600,00
<b>Novo valor mensal R\$:</b>	143.067,00
<b>Novo valor global R\$:</b>	1.716.804,00
<b>Plano interno:</b>	LOCIMOV
<b>Natureza da despesa:</b>	3390.39
<b>Percentual variação valor %:</b>	6.53
<b>Justificativa variação valor:</b>	REAJUSTE ANUAL CONFORME CLÁUSULA CONTRATUAL
<b>Índice de reajuste:</b>	

IGPM

**Justificativa**

PROCESSO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CEDOCPREV DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II.

**Histórico**

**#1 - 25/07/2019 13:48 - Marcela Zanotelli de Menezes**

- Situação alterado de Nova para Aprovada pela DIVOFL

Considerando as orientações repassadas pela Diretoria de Orçamento, Finanças e Logística - DIROFL, em reunião na Direção Central no dia 14/02/2017, o Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade - CGOFC do INSS, informou sobre a disponibilidade orçamentária e da necessidade de concessão das REACTUAÇÕES, REAJUSTES, REEQUILÍBRIO e ACRÉSCIMOS devidos, por tratar de direito previsto em contrato e de acordo com as normas vigentes;

Considerando as justificativas e por ser um contrato essencial;

Assim sendo, autorizamos o SEROFC/SR2 a atestar a disponibilidade orçamentária para despesa pretendida.

A presente autorização não exonera nem exime a Gerência Executiva da responsabilidade de solicitar a autorização superior prevista no Decreto 7.689/2012, nas contratações iniciais e nas prorrogações dos contratos, com antecedência mínima de 30 ou 45 dias, conforme PT PRES 850/2017.

Favor realizarem os procedimentos para o Ateste Orçamentário e reprogramação no CONSAFI.

Att;

VALÉRIO JOSÉ DE ALMEIDA FILHO

Chefe da Divisão de Orçamento, Finanças e Logística

Superintendência Regional - Sudeste II

**#2 - 29/07/2019 12:15 - Leonardo de Padua Gomes**

- Situação alterado de Aprovada pela DIVOFL para Reprogramação orçamentária concluída

- Atribuído para alterado de Marcela Zanotelli de Menezes para Leonardo de Padua Gomes

Prezado, boa tarde!

De acordo com o contido na Lei Orçamentária Anual LOA - 2019, de ORDEM da Chefia de Divisão de Orçamento, Finanças e Logística, informamos que existe disponibilidade orçamentária, conforme demonstrado no pedido solicitado.

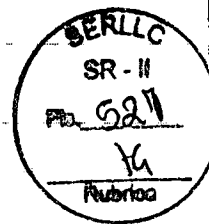
Att.

Leonardo/OFC/Sudeste II

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 17388547000109

LIMPAR



Data da consulta: 09/08/2019 10:56:42

Data da última atualização: 09/08/2019 04:45:05

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------

Nenhum registro encontrado

NOTA DE EMPENHO

PAGINA 1  
Serviço Logístico  
SR - II  
FLS. 534  
36  
Rubrica  
30180-001

EMISSAO : 19Ago19 NUMERO: 2019NE801137 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA  
EMITENTE : 510180/57202 - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL SUDESTE II  
CNPJ : 29979036/1159-83 FONE: 31 - 32495020 - 32494966(OFC) 32494967(CC)  
ENDERECO : AV. AMAZONAS, 266 12°, 13°, 14° AN- DARES - CENTRO  
MUNICIPIO : 4123 - BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 30180-001

CREDOR : 17388547/0001-09 - PINHEIRO EMBALAGENS LTDA  
ENDERECO : JOAQUIM JOSE 1455 FONTE GRANDE  
MUNICIPIO : 4371 - CONTAGEM UF: MG CEP: 32013-390

TAXA CAMBIO:  
OBSERVACAO / FINALIDADE  
LOCACAO DE IMOVEL PARA INSTALACAO DO CEDOCPREV EFICIENTE SRII - 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO 04/2018, CORRESPONDENTE A CLAUSULA DE REAJUSTE.  
ATO AUTORIZATIVO 11150/202/2019 - PROCESSO 35663.000186/2017-34 PROC ORIGEM:

CLASS : 2.25303 09271206125930001 160179 0250570202 339039 522593 LOCIMOV  
TIPO : ESTIMATIVO MODAL.LICIT.: DISPENSA DE LICITACAO  
ANEXO: LEI8666 INCISO: 10 PROCESSO: 35663000186201734  
MUNICIPIO BENEFICIADO: MG /  
ORIGEM DO MATERIAL :  
REFERENCIA: ART24/10 LEI8666/93 NUM. ORIG.:

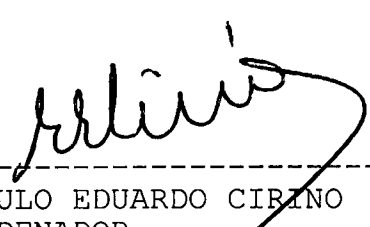
VALOR ORIGINAL : 143.067,00  
CENTO E QUARENTA E TRES MIL E SESSENTA E SETE REAIS\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*  
\*\*\*\*\*

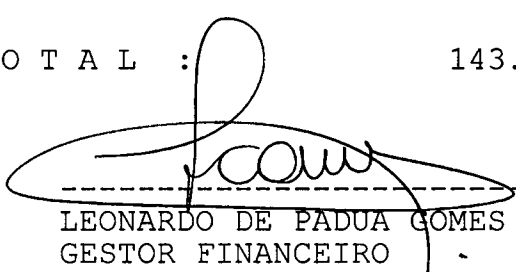
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

ND: 339039 SUBITEM: 10 -LOCACAO DE IMOVEIS  
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 143.067,00  
VALOR DO SEQ. : 143.067,00

LOCACAO DE IMOVEL  
000004316  
Locação de imóvel de terceiros, situado à Rua José Joaquim nº 1455, Bairro Fonte Grande, Contagem/MG, para instalação do Centro de Documentação Previdenciária da Superintendência Regional Sudeste II.

T O T A L : 143.067,00

  
-----  
PAULO EDUARDO CIRINO  
ORDENADOR

  
-----  
LEONARDO DE PADUA GOMES  
GESTOR FINANCEIRO

-----  
VALERIO JOSE DE A. FILHO  
ORDENADOR SUBSTITUTO

-----  
ALISSON MARTINS DE ARAUJO  
GESTOR FINANCEIRO SUBSTITUTO